



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 1º TERMO ADITIVO

(Reajuste de Valor Repasse Vale Alimentação)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A

Referência: Contrato nº 30/2025 – Credenciamento nº 02/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº: 14279/2025

Pelo presente Termo de Aditamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.864/0001-33, com sede na Av. dos Bandeirantes 460, nº 460, bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. MARCIO ALESSANDRO BICHIL, inscrito no CPF sob nº 327.xxx.xxx-47, e pelo Sr. ADALMIR JOAQUIM ASSEF, inscrito no CPF sob nº 020.xxx.xxx-24, tem entre si ajustados o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** – Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor)**, para constar o **valor individual atualizado** do repasse do benefício de vale-alimentação, que passa a ser **de R\$ 620,98 (seiscientos e vinte reais e noventa e oito centavos)**, e excepcionalmente, para a competência de 13º (mês de dezembro de 2025), o **valor do repasse será de R\$ 623,98 (seiscientos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)**.

**CLÁUSULA 2ª (Do Tratamento dos Dados Pessoais)** - O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

**§ 1º** O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

**§ 2º** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA 3ª** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo original.

**CLÁUSULA 4ª** - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 14 de novembro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica (SEGJUR)

**FÁBIO DE DEUS CAMARGO**  
Secretário Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ)      **FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA**  
**Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH)**

**MARCIO ALESSANDRO BICHIL**  
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A  
Contratada





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



**CÓDIGO DE ACESSO**  
**D9903AB310774F0EADC2A40664AAA558**

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D9903AB310774F0EADC2A40664AAA558>